

REVOGADA pela PORTARIA MTE nº 225, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
(DOU de 27/02/24 - Seção 1)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA N.º 210, 11 DE ABRIL DE 2019
(DOU de 12/04/2019 - Seção 1)

~~Altera a Norma Regulamentadora n.º 22 (NR 22) –
Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.~~

~~O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do art. 67 do Decreto n.º 9.679, de 02 de janeiro de 2019 e os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 – (Processo n.º 19964.100350/2019 23), resolve:~~

~~Art. 1º Inserir os subitens 22.6.1.1, 22.6.1.1.1, 22.6.1.1.2 e 22.6.1.1.3 na Norma Regulamentadora n.º 22 (NR 22) – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração, aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214/1978, com a seguinte redação:~~

~~22.6.1.1 É vedada a concepção, a construção, a manutenção e o funcionamento de instalações destinadas a atividades administrativas, de vivência, de saúde e de recreação da empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira localizadas nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento, consideradas tais situações de risco grave e iminente e passíveis de interdição da instalação da empresa ou Permissionário de Lavra Garimpeira que esteja em desconformidade com este subitem.~~

~~22.6.1.1.1 Para barragens novas, a vedação prevista no subitem 22.6.1.1 não se aplica até o momento de início do enchimento do reservatório.~~

~~22.6.1.1.2 Consideram-se áreas de vivência as seguintes instalações:~~

- ~~a) instalações sanitárias;~~
- ~~b) vestiário;~~
- ~~c) alojamento;~~
- ~~d) local de refeições;~~
- ~~e) cozinha;~~
- ~~f) lavanderia;~~
- ~~g) área de lazer; e~~
- ~~h) ambulatório.~~

~~22.6.1.1.3 Excetuam-se do disposto no subitem 22.6.1.1 as instalações sanitárias essenciais aos trabalhadores que atuam nas áreas à jusante de barragem sujeitas à inundação em caso de rompimento.~~

~~Art. 2º Estabelecer o prazo de 6 (seis) meses para aplicação dos subitens mencionados~~

REVOGADA pela PORTARIA MTE nº 225, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024
(DOU de 27/02/24 - Seção 1)

~~no art. 1º desta Portaria.~~

~~**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**ROGÉRIO MARINHO**~~